



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00002/2025

A Prefeitura Municipal Santa Luzia/PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, pessoa jurídica de direito público, na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, comunica aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal que Regulamenta a Matéria, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **cessão de espaço público para exploração de área destinada a instalação de Área Vip e Montagem de Camarotes no São João 2025 de Santa Luzia/PB, a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025, no Parque de Eventos do município.**

1.2 – A permissão de uso será remunerada na forma prevista no presente edital, observada as disposições contidas na minuta do Termo de Permissão (Anexo V), bem como nas normas que vierem a ser estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Santa Luzia/PB.

2.3 – O prazo de permissão remunerada de uso para exploração comercial da área total de 2.700 metros quadrados corresponderá ao período de 20 de junho a 24 de junho de 2025, **que compreenderá os dias das festividades, iniciando sua vigência** a partir da data da assinatura do termo de permissão, compreendendo a exploração do objeto durante a realização do **São João de Santa Luzia 2025.**

A Permissionária/Credenciada cederá um espaço montado de no mínimo 50 m² da área nobre ao Organizador e Patrocinadores do Evento e disponibilizará os dois primeiros camarotes para uso institucional.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

JULGAMENTO: Por Item

DATA DE ENVIO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: DAS 08:00 HORAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2025 ATÉ ÀS 08:00 HORAS DO DIA 08 DE ABRIL DE 2025.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.0. DO PRAZO.

2.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo.

2.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

3.0. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br,

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.6. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.0. DAS DILIGÊNCIAS.

5.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

5.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital;

5.5 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

6.2 Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

6.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo II;

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6.5 Será cotado um único preço para o ITEM, com a utilização de duas casas decimais.

6.6 O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

6.7 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.8 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.10. Se o credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Por meio de chave de acesso e senha os proponentes deverão indexar em campo próprio no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> sua proposta com a descrição do objeto ofertado e valor(es), devendo considerar os preços preestabelecidos nas tabelas referenciais no Termo de Referência.

6.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.0. DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através do envio de proposta e documentação de habilitação exigida, apresentando a documentação conforme abaixo.

7.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

7.5.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

7.5.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

7.5.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.5.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

7.5.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5.7. Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.6.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

7.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, de que executou serviço semelhante em evento similar à Festa de São João de Santa Luzia (considerados aqui estrutura e público estimado), acompanhado de cópia do contrato do serviço realizado e no mínimo três documentos que comprovem o porte e perfil do evento objeto do Atestado apresentado (documentos: folders oficiais da programação, matérias de jornais, sites que demonstrem as características do evento, fotos etc.).

7.8.2. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo IV, datado e assinado pelo representante legal;

7.8.3. Declaração de Disponibilidade de equipamentos compatível com a necessidade do evento e em perfeitas condições de uso.

7.8.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.8.4. Caso a proposta credenciada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

7.8.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8.7. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.8. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

7.8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.8.10. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.8.12. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato será firmado com base no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento, que deverá ser redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal;

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

8.3. Os documentos exigidos no Item 7, bem como Proposta de Preços, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.6. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo II, parte integrante deste processo.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

9.0. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PERMISSIONÁRIA

9.1. Serão habilitadas as empresas participantes que atenderem os requisitos previstos no item 7.0 deste edital. Em caso de mais de uma empresa habilitada, a ordem de classificação será definida de acordo com o seguinte critério:

9.1.1. A empresa que comprovar ter realizado maior número de eventos realizados com público acima de 30.000 mil pessoas, que corresponde a aproximadamente 50% da média de público estimada para o evento do São João do município de Santa Luzia. A comprovação será feita mediante apresentação de atestados de capacidade técnica operacional, que informe a quantidade de público dos eventos realizados, contratos, portfólios, etc.

9.1.2. Em caso de empate, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate que serão utilizados:

9.1.2.1. Maior tempo de atividade da empresa, devidamente comprovada com a apresentação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Sorteio.

10.0. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

10.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

11.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, com vigência igual à do referido edital.

11.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

12.0. DOS RECURSOS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

12.1. Cabe recurso em face de:

12.1.1. Julgamento das propostas;

12.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.2.2. A apreciação se dará em fase única.

12.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.2.6. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16.0. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo do contrato será **até 31 de dezembro de 2025**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.8. Se a contratada não cumprir o prazo de entrega dos bens, se sujeitará a uma notificação extrajudicial, se o prazo estipulado na notificação extrajudicial não for cumprido, a contratada pode ser sujeita a sanções administrativas por meio de um Processo Administrativo Sancionador para aplicar as sanções legais.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

176.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.0. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20.0. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

22.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23.0. DA DOTAÇÃO

23.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

Elemento de Despesa:

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.501.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.701.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.706.3110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal do TCE/PB e site oficial do Município.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Santa Luzia - PB, 20 de março de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Seção 1: Diagnóstico da Situação Atual

1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

O evento "São João 2025" de Santa Luzia, Paraíba, é uma celebração cultural de grande relevância, reconhecida nacionalmente e que atrai significativo fluxo de turistas e moradores locais. Para aprimorar a experiência dos participantes e assegurar a organização adequada do evento, é essencial a disponibilização de espaços diferenciados, como camarotes e áreas VIP. A concessão para exploração desses espaços a empresas especializadas visa não apenas proporcionar conforto e segurança aos usuários, mas também gerar receitas adicionais para o município, contribuindo para a sustentabilidade financeira do evento e estimulando a economia local.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual:

Embora o plano anual de contratações do município ainda não tenha sido formalizado na sua totalidade, a realização do "São João 2025" e a necessidade de concessão de espaços para exploração comercial são de conhecimento público e tradicionalmente integrados às atividades culturais do município. Diante da proximidade do evento e da importância de sua organização eficiente, justifica-se a inclusão emergencial desta contratação no plano de contratações, em conformidade com os princípios da eficiência e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. Requisitos mínimos da contratação:

- Qualificação Técnica: As empresas interessadas devem comprovar experiência na gestão e exploração de espaços em eventos do porte do município de Santa Luzia.
- Documentação Necessária: É imprescindível a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.
- Padrões de Qualidade: As empresas devem demonstrar capacidade para oferecer serviços que atendam aos padrões de segurança, acessibilidade e conforto exigidos para eventos dessa magnitude, garantindo a satisfação e bem-estar dos usuários.

A adoção desses requisitos assegura que a concessão dos espaços públicos seja realizada de maneira transparente e eficiente, promovendo o desenvolvimento cultural e econômico do município de Santa Luzia.

Seção 2: Prospecção de Soluções

1. Estimativa das quantidades necessárias:

Considerando a área total de 2.700 metros quadrados destinada à exploração comercial durante o evento "São João 2025", a estimativa é de conceder a exploração desse espaço a um único fornecedor especializado. Essa abordagem centralizada visa assegurar a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

padronização dos serviços e a manutenção de um alto padrão de qualidade em todas as áreas VIP e camarotes.

2. Estimativa do valor da contratação:

De acordo com o Código Tributário Municipal (Lei 796/2015), especificamente em seu Artigo 51, Inciso III, o valor atualizado para a concessão de uso de espaço público é de R\$ 47,21 por metro quadrado. Aplicando esse valor à área total de 2.700 metros quadrados, o montante estimado para a concessão é de **R\$ 127.467,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)**.

3. Levantamento de mercado e escolha da solução:

A concessão de espaços públicos para exploração comercial durante eventos de grande porte é uma prática comum em diversas localidades. Por exemplo, o Estádio do Morumbi, em São Paulo, possui camarotes e áreas VIP explorados por empresas especializadas, oferecendo serviços de buffet, segurança e conforto aos usuários.

Para o "São João 2025" de Santa Luzia, a solução proposta é a concessão de uso do espaço público de 2.700 metros quadrados a uma empresa especializada na gestão de camarotes e áreas VIP. Essa empresa será responsável por toda a infraestrutura necessária, incluindo montagem, operação e manutenção dos espaços durante o evento. Esse modelo de contratação, por meio de concessão, é vantajoso para a administração pública, pois transfere ao concessionário os investimentos iniciais e os riscos operacionais, enquanto o município se beneficia de uma receita fixa previamente estabelecida.

Adicionalmente, é essencial que o contrato de concessão estabeleça critérios claros sobre os valores a serem praticados nos ingressos dos camarotes e áreas VIP, garantindo que estejam alinhados com os preços de mercado e acessíveis ao público-alvo. A Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) deve intervir em casos de superfaturamento, assegurando a modicidade dos preços e o interesse público.

Essa solução atende às necessidades públicas ao proporcionar espaços de qualidade aos frequentadores do evento, gerar receita para o município e promover o desenvolvimento econômico local, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um "processo administrativo de chamamento público" pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda; III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos –, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

Seção 3: Detalhamento da Solução Escolhida

1. Descrição da solução:

A solução proposta envolve a concessão de uso de uma área pública de 2.700 metros quadrados durante o evento "São João 2025" no Município de Santa Luzia, PB. A empresa concessionária será responsável por explorar comercialmente esse espaço, mediante a montagem e operação de camarotes e áreas VIP. Essa abordagem visa proporcionar aos participantes do evento uma experiência diferenciada, garantindo conforto e exclusividade. A concessionária deverá arcar com todas as despesas relacionadas à produção, manutenção e operação das estruturas, assegurando que estas atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos pela administração pública. Além disso, todos os projetos deverão ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

submetidos à aprovação prévia da cessionária com antecedência mínima de 30 dias, permitindo a integração ao planejamento geral do evento e a obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

2. Parcelamento da contratação:

Não haverá parcelamento da contratação. A concessão será formalizada por meio de um único contrato, englobando a totalidade da área destinada à exploração comercial. Essa estratégia visa assegurar a uniformidade na gestão e operação dos espaços VIP e camarotes, facilitando o controle e a fiscalização por parte do poder público.

3. Contratações correlatas ou interdependentes:

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas a esta concessão. Entretanto, é fundamental que haja uma coordenação estreita entre a concessionária e os demais fornecedores e prestadores de serviços do evento, garantindo a integração harmoniosa de todas as atividades e serviços oferecidos aos participantes.

4. Resultados pretendidos:

Espera-se que a concessão resulte em:

- Proporcionar aos participantes do "São João 2025" opções de entretenimento e conforto adicionais, elevando a qualidade do evento.
- Gerar receita para o município por meio da taxa de concessão, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.
- Fortalecer a imagem de Santa Luzia como um destino turístico cultural de destaque, atraindo visitantes e fomentando o turismo regional.

5. Providências a serem adotadas pelo órgão público:

Para viabilizar a contratação, o órgão público deverá:

- Elaborar e publicar o edital de credenciamento, detalhando os requisitos técnicos, legais e financeiros exigidos das empresas interessadas.
- Estabelecer critérios objetivos de seleção, garantindo transparência e isonomia no processo seletivo.
- Assegurar que todas as autorizações e licenças necessárias para a realização do evento sejam obtidas em tempo hábil, incluindo alvarás e permissões específicas.

6. Análise de possíveis impactos ambientais:

A montagem e operação de camarotes e áreas VIP podem acarretar impactos ambientais, tais como:

- **Geração de resíduos sólidos:** A operação dessas áreas tende a produzir uma quantidade significativa de resíduos, como embalagens, descartáveis e restos de alimentos. É imprescindível que a concessionária implemente um plano de gestão de resíduos eficiente, priorizando a coleta seletiva e o descarte adequado, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- **Consumo de energia e água:** As instalações temporárias demandarão recursos energéticos e hídricos. Recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de equipamentos de baixo consumo energético e sistemas de reutilização de água, minimizando o impacto ambiental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

- **Ruídos e poluição sonora:** A operação das áreas VIP e camarotes pode contribuir para o aumento dos níveis de ruído no entorno. Medidas de controle acústico devem ser implementadas para mitigar possíveis desconfortos à comunidade local e aos participantes do evento.

A concessionária deverá cumprir todas as exigências ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes, garantindo que as atividades sejam realizadas de maneira sustentável e em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

Seção 4: Posicionamento Conclusivo

1. Conclusão Final:

Após a análise detalhada das seções anteriores, conclui-se que a concessão de uso de uma área pública de 2.700 metros quadrados para exploração comercial durante o evento "São João 2025" é uma iniciativa estratégica que visa:

- **Valorização Cultural:** Proporcionar aos participantes do evento uma experiência aprimorada, com opções de camarotes e áreas VIP, elevando o padrão do evento e destacando a cultura local.
- **Desenvolvimento Econômico:** Gerar receitas adicionais para o município, contribuindo para o fortalecimento da economia local e incentivando o turismo regional.
- **Parcerias Público-Privadas:** Estimular a colaboração entre o setor público e privado, promovendo investimentos e compartilhamento de responsabilidades na organização e execução do evento.

2. Recomendação Objetiva:

Recomenda-se que o município de Santa Luzia proceda com a contratação por meio de concessão de uso de bem público, adotando o procedimento Auxiliar de Credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é adequada para a seleção da proposta que ofereça o preço escolhido pela Administração, garantindo transparência e competitividade no processo licitatório.

3. Justificativa:

- **Vantagens:**
 - **Eficiência Operacional:** A concessão permite que a iniciativa privada assuma a responsabilidade pela montagem e gestão das áreas VIP e camarotes, garantindo expertise e eficiência na operação.
 - **Redução de Custos Públicos:** Ao transferir a gestão desses espaços para a concessionária, o município reduz seus custos operacionais e de manutenção, otimizando recursos públicos.
- **Estimativas de Custos/Benefícios:**
 - **Receita Prevista:** Com base no valor atualizado de R\$ 47,21 por metro quadrado, a concessão da área total de 2.700 metros quadrados resultará em uma receita de aproximadamente R\$ 127.467,00 para o município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

- **Benefícios Intangíveis:** Além da receita direta, a concessão contribuirá para a valorização do evento, atraindo um público mais diversificado e potencializando o turismo e a economia local.

- **Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021:**

A adoção do Credenciamento para a concessão de uso de bem público está em conformidade com o artigo 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, que define o leilão como a modalidade de licitação adequada para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

4. Diante do exposto, é imperativo que o setor competente inicie os trâmites legais com a máxima celeridade, respeitando os prazos estabelecidos, para que a formalização da concessão ocorra em tempo hábil. Essa proatividade é essencial para assegurar que todas as etapas subsequentes sejam executadas conforme o planejamento, garantindo que o evento "São João 2025" seja realizado com excelência, beneficiando tanto a concessionária quanto o município, e promovendo os efeitos positivos dessa parceria público-privada.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. **Cessão de espaço público para exploração de área destinada a instalação de Área Vip e Montagem de Camarotes no São João 2025 de Santa Luzia/PB, a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025, no Parque de Eventos do município**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	Cessão de espaço público para exploração de área destinada a instalação de Área Vip e Montagem de Camarotes no São João 2025 de Santa Luzia/PB, a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025, no Parque de Eventos do município.	serviço	01	R\$ 127.467,00	R\$ 127.467,00
VALOR TOTAL					R\$ 127.467,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via credenciamento de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

O evento "São João 2025" de Santa Luzia, Paraíba, é uma celebração cultural de grande relevância, reconhecida nacionalmente e que atrai significativo fluxo de turistas e moradores locais. Para aprimorar a experiência dos participantes e assegurar a organização adequada do evento, é essencial a disponibilização de espaços diferenciados, como camarotes e áreas VIP. A concessão para exploração desses espaços a empresas especializadas visa não apenas proporcionar conforto e segurança aos usuários, mas também gerar receitas adicionais para o município, contribuindo para a sustentabilidade financeira do evento e estimulando a economia local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Qualificação Técnica: As empresas interessadas devem comprovar experiência na gestão e exploração de espaços em eventos do porte do município de Santa Luzia.

Documentação Necessária: É imprescindível a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

Padrões de Qualidade: As empresas devem demonstrar capacidade para oferecer serviços que atendam aos padrões de segurança, acessibilidade e conforto exigidos para eventos dessa magnitude, garantindo a satisfação e bem-estar dos usuários.

A adoção desses requisitos assegura que a concessão dos espaços públicos seja realizada de maneira transparente e eficiente, promovendo o desenvolvimento cultural e econômico do município de Santa Luzia.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA.

5.1. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

5.2. Os espaços públicos objetos do presente certame são aqueles cujas especificações encontram-se descritas no ANEXO II do edital - Termo de Referência.

5.4. Todas as áreas públicas destinadas à concessão serão entregues no estado em que se encontram, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta envolve a concessão de uso de uma área pública de 2.700 metros quadrados durante o evento "São João 2025" no Município de Santa Luzia, PB. A empresa concessionária será responsável por explorar comercialmente esse espaço, mediante a montagem e operação de camarotes e áreas VIP. Essa abordagem visa proporcionar aos participantes do evento uma experiência diferenciada, garantindo conforto e exclusividade. A concessionária deverá arcar com todas as despesas relacionadas à produção, manutenção e operação das estruturas, assegurando que estas atendam aos padrões de segurança e qualidade exigidos pela administração pública. Além disso, todos os projetos deverão ser submetidos à aprovação prévia da concessionária com antecedência mínima de 30 dias, permitindo a integração ao planejamento geral do evento e a obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Considerando a área total de 2.700 metros quadrados destinada à exploração comercial durante o evento "São João 2025", a estimativa é de conceder a exploração desse espaço a um único fornecedor especializado. Essa abordagem centralizada visa assegurar a padronização dos serviços e a manutenção de um alto padrão de qualidade em todas as áreas VIP e camarotes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. De acordo com o Código Tributário Municipal (Lei 796/2015), especificamente em seu Artigo 51, Inciso III, o valor atualizado para a concessão de uso de espaço público é de R\$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

47,21 por metro quadrado. Aplicando esse valor à área total de 2.700 metros quadrados, o montante estimado para a concessão é de **R\$ 127.467,00 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

9.1. A permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo poder Público Municipal em referência ao objeto desta permissão.

9.1.2. Deverão ser obedecidas as normas da ABNT aplicáveis às edificações das estruturas objeto da permissão.

9.1.3. Se responsabilizará pelos serviços de limpeza, segurança e higiene da área e seus compartimentos, obedecendo, ainda, as disposições municipais sobre o assunto.

9.1.4. A Permissionária deverá apresentar todos os documentos contábeis necessários à apuração do seu faturamento decorrente desta permissão, quando solicitado pela **PERMITENTE**.

9.1.5. A Permissionária será responsável pela produção, ornamentação externa, instalação, montagem e retirada dos equipamentos a serem utilizados, nos espaços oferecidos para a exploração, assim como pelos encargos financeiros decorrentes destas atividades, arcando com todos os custos, diretos e indiretos, para a exploração.

9.1.6. Os serviços de montagem dos equipamentos deverão ser executados, rigorosamente, a partir da expressa autorização da **PERMITENTE** e ficar totalmente prontas em condições de uso durante o evento.

9.1.7. A partir da expressa autorização da permitente, a **Permissionária** deverá estar com estrutura pronta **(48) horas** antes da data prevista para o início do evento, para vistoria do Corpo de Bombeiros (CBM). A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer a partir do dia **25/06/2024, logo após o término do evento**, por conta da Permissionária e sem quaisquer ônus adicionais para a PMSL.

9.1.8. A Permissionária deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's, referente à montagem da estrutura física.

9.1.9. São também obrigações da **Permissionária**, que **cederá, sem ônus**, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, o(s) seguinte(s) item(ns):

9.1.9.1. A Permissionária cederá um espaço montado de no mínimo 50 m² da área nobre ao Organizador e Patrocinadores do Evento.

9.1.9.2. A Permissionária disponibilizará os dois primeiros camarotes para uso institucional.

9.1.10. A Permissionária não poderá transferir ou alterar o local do espaço cedido mesmo que com pequena alteração sem justificativa e anuência da Permitente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

9.1.11. **Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia nos camarotes, em confronto com os patrocinadores e a contratante do evento.**

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.1.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do termo de permissão de uso, informando à Permitente.

9.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Permitente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

10.1. São obrigações da Permitente:

10.1.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

10.1.2. Certificar, tempestivamente, se a presente exploração obedece às condições constantes nas especificações técnicas do Edital e do projeto, bem como as posturas e normas municipais;

10.1.3 Oferecer à PERMISSIONÁRIA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

10.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a PERMISSIONÁRIA possa prestar os serviços, dentro das condições pactuadas;

10.1.6. Notificar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação de serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção.

10.1.7. Comunicar por escrito a PERMISSIONÁRIA caso haja intenção de reaver o local do espaço físico, sempre que houver interesse público envolvido e obedecendo o m² cedido.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os recursos financeiros obtidos em decorrência da exploração do presente objeto serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Secretaria de Cultura e Turismo, para custear as despesas com a realização do evento.

11.2. O pagamento será realizado pela Autorizada, **até 05 (cinco) dias** corridos após a lavratura do **Termo de Permissão de Uso de Espaço Público**.

11.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela Secretaria de Finanças e Gestão do Município.

11.4. Não será autorizada prorrogação no pagamento de qualquer espécie.

11.5. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, ficando por conta e risco do Permissionado todos os dispêndios da referida Permissão de Uso Onerosa de Espaço Público na exploração de Área Vip e Montagem de Camarotes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

12.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

12.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

12.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa.

12.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

13.0. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

Elemento de Despesa:

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.501.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.701.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.706.3110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel timbrado da licitante, de preferência)

CRENCIAMENTO Nº 00002/2025

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

_____(*NOME DO CREDENCIADO*) _____CNPJ nº
_____/____ - __, sediada _____(*endereço completo, telefone e e-mail atualizados*)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00002/2025, conforme abaixo especificado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, e *e-mail* para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido como forma de requerimento de credenciamento - junto com os documentos de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO

A , CNPJ, com sede / residente e domiciliado na Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado de , telefone , e-mail , REQUER sua inscrição no credenciamento, para receber proposta destinada à permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral a título precário e remunerado de espaços e áreas disponibilizadas pelo Município de SANTA LUZIA, que acontecerá nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025, visando a exploração comercial do cessão de espaço público para exploração de área destinada a instalação de Área Vip e Montagem de Camarotes no São João 2025 de Santa Luzia/PB.

Declaro, sob as penas da lei, que: as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

- 1) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 2) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem sim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 3) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 4) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 5) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 6) realizará todos os serviços a que se propõe.
- 7) Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Xxx de xxx de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CRENCIAMENTO Nº 00002/2025

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA ***** , TENDO POR OBJETIVO ***** .

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ***** , com sede na ***** , ***, ***, ****_**, CEP:*****, inscrita no CNPJ sob o nº ***** , representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : ***** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via credenciamento de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **cessão de espaço público para exploração de área destinada a instalação de Área Vip e Montagem de Camarotes no São João 2025 de Santa Luzia/PB, a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025, no Parque de Eventos do município.**

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

Elemento de Despesa:

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

3390.39 - 1.501.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.701.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.706.3110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os recursos financeiros obtidos em decorrência da exploração do presente objeto serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Secretaria de Cultura e Turismo, para custear as despesas com a realização do evento.

6.2. O pagamento será realizado pela Autorizada, **até 05 (cinco) dias** corridos após a lavratura do **Termo de Permissão de Uso de Espaço Público**.

6.3. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela Secretaria de Finanças e Gestão do Município.

6.4. Não será autorizada prorrogação no pagamento de qualquer espécie.

6.5. Não haverá qualquer pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, ficando por conta e risco do Permissionado todos os dispêndios da referida Permissão de Uso Onerosa de Espaço Público na exploração de Área Vip e Montagem de Camarotes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1. O prazo do contrato será **até 31 de dezembro de 2025**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. Todas as áreas públicas destinadas à concessão serão entregues no estado em que se encontram, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

8.1. São obrigações da Permitente:

8.1.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

8.1.2. Certificar, tempestivamente, se a presente exploração obedece às condições constantes nas especificações técnicas do Edital e do projeto, bem como as posturas e normas municipais;

8.1.3. Oferecer à PERMISSIONÁRIA todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

8.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a PERMISSIONÁRIA possa prestar os serviços, dentro das condições pactuadas;

8.1.6. Notificar a PERMISSIONÁRIA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação de serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção.

8.1.7. Comunicar por escrito a PERMISSIONÁRIA caso haja intenção de reaver o local do espaço físico, sempre que houver interesse público envolvido e obedecendo o m² cedido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

9.1. A permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo poder Público Municipal em referência ao objeto desta permissão.

9.1.2. Deverão ser obedecidas as normas da ABNT aplicáveis às edificações das estruturas objeto da permissão.

9.1.3. Se responsabilizará pelos serviços de limpeza, segurança e higiene da área e seus compartimentos, obedecendo, ainda, as disposições municipais sobre o assunto.

9.1.4. A Permissionária deverá apresentar todos os documentos contábeis necessários à apuração do seu faturamento decorrente desta permissão, quando solicitado pela PERMITENTE.

9.1.5. A Permissionária será responsável pela produção, ornamentação externa, instalação, montagem e retirada dos equipamentos a serem utilizados, nos espaços oferecidos para a exploração, assim como pelos encargos financeiros decorrentes destas atividades, arcando com todos os custos, diretos e indiretos, para a exploração.

9.1.6. Os serviços de montagem dos equipamentos deverão ser executados, rigorosamente, a partir da expressa autorização da PERMITENTE e ficar totalmente prontas em condições de uso durante o evento.

9.1.7. A partir da expressa autorização da permitente, a Permissionária deverá estar com estrutura pronta (48) horas antes da data prevista para o início do evento, para vistoria do Corpo de Bombeiros (CBM). A desmontagem, a retirada dos materiais e equipamentos e a finalização dos serviços deverão ocorrer a partir do dia 25/06/2024, logo após o término do evento, por conta da Permissionária e sem quaisquer ônus adicionais para a PMSL.

9.1.8. A Permissionária deverá entregar as Anotações de Responsabilidade Técnica ART's, referente à montagem da estrutura física.

9.1.9. São também obrigações da Permissionária, que cederá, sem ônus, para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, o(s) seguinte(s) item(ns):

9.1.9.1. A Permissionária cederá um espaço montado de no mínimo 50 m² da área nobre ao Organizador e Patrocinadores do Evento.

9.1.9.2. A Permissionária disponibilizará os dois primeiros camarotes para uso institucional.

9.1.10. A Permissionária não poderá transferir ou alterar o local do espaço cedido mesmo que com pequena alteração sem justificativa e anuência da Permitente.

9.1.11. Fica vedada a divulgação, comercialização e/ou qualquer tipo de mídia nos camarotes, em confronto com os patrocinadores e a contratante do evento.

9.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.1.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do termo de permissão de uso, informando à Permitente.

9.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes da Permitente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A rescisão Contratual poderá ser:

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia/PB,de..... de 2025.

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF N.º

2.º _____

CPF N.º